



Referência: Processo nº 38015/2020

Interessado: Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana – SEINFRA

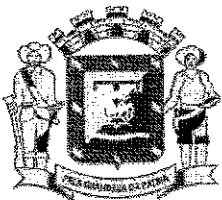
PARECER DECISÃO Nº 007/2021/GERPRE

- 1 Versam os autos sobre o pregão eletrônico nº 011/2021, cujo objeto é “aquisição de materiais diversos para fabricação de laje, tampa boca de lobo e poço de visita entre outros, em atendimento à Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, conforme condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos”, cuja abertura ocorreu no dia 12 de julho de 2021, às 09:00hs.
- 2 Após a decisão de julgamento consignada na ata da sessão pública do pregão em apreço, a empresa GYN COMERCIAL E ATACADISTA LTDA CNPJ nº 14.286.856/0001-80, devidamente qualificada no presente procedimento licitatório, interpôs recurso tempestivamente contra a decisão da pregoeira que inabilitou para os itens 01 a 13, conforme previsto no item 11.2 do edital(andamento 55 subprocesso 38015).
- 3 Registra-se que não foi apresentada contrarrazão pelos licitantes participantes do certame.
- 4 Posteriormente, os autos foram submetidos à advocacia setorial desta pasta através do despacho nº 128/2021 – GERPRE (andamento 24 subprocesso 38015/1), que por meio do **Parecer Jurídico nº 240/2021-CHEADV/ASSJUR** (andamento 26 subprocesso 38015/1) conclui pelo conhecimento e recebimento do recurso, porque é tempestivo, opinando no mérito pela sua improcedência, consubstanciado na fundamentação disposta no itens anteriores, no sentido de manter a inabilitação da empresa GYN COMERCIAL E ATACADISTA LTDA do certame.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base no que consta dos autos, a pregoeira, vinculada aos princípios constitucionais norteadores dos processos licitatórios elencados no art. 37, *caput*, inciso XXI, da Constituição Federal, bem como aqueles esculpidos no art. 3º da Lei nº 8666/93, em especial os princípios da razoabilidade, legalidade e ainda no pronunciamento jurídico acima mencionado, conhece o recurso interposto pela empresa GYN COMERCIAL E ATACADISTA LTDA CNPJ nº 14.286.856/0001-80, dada a tempestividade, e no mérito julga-o **IMPROCEDENTE**, as alegações e pedidos formulados, no sentido de manter a sua inabilitação, ratificando a decisão do julgamento do certame.

WS (R)
9



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras e Licitações
Gerência de Pregões

Ato contínuo submeta-se o recurso à Autoridade Superior para conhecimento e decisão, nos termos do art. 33, Inc. III, letra "e" do Decreto Municipal nº 131/2021.

Goiânia, 28 de julho de 2021.

Monica Luiza Vicznevski
MONICA LUIZA VICZNEVSKI
Pregoeira

Renato Garcia Pereira
RENATO GARCIA PEREIRA
Gerente de Pregões

Rejane Leal da Silva
REJANE LEAL DA SILVA
Diretora de Compras e Licitações

Paulo Roberto Silva
PAULO ROBERTO SILVA
Superintendente de Licitação e Suprimentos